

Proc. Administrativo 1.242/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 14/01/2026 às 11:56:15

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-AS-APS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-APS-DIR

ADITIVO DE PRAZO E META - ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 06 (SEIS) meses ao contrato nº 860/2023, inexigibilidade nr. 70/2023 em nome de ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, a partir do vencimento em 11/02/2026.

Considerando que o contrato em questão trata-se de prestação de serviços essenciais à continuidade das atividades, com prazo determinado para sua vigência.

Justifica-se, portanto, a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços até a nomeação dos candidatos aprovados. Ressalta-se que a substituição dos profissionais terceirizados pelos servidores concursados ocorrerá de forma gradual, obedecendo à ordem dos contratos que não comportam mais prorrogação, assegurando-se, assim, a transição planejada e a manutenção da regularidade na prestação dos serviços.

Segue contrato.

Eveline de Fabris Nicolaou - SMS-AS-APS-DIR Fernando Braz Pauli - SMS-AS para conhecimento

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_860_ASM_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 860/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ASM SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ASM SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.080.965/0001-72, com sede na Rua BAHIA, 298 - CEP: 85605270, Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por AMANDA SCOTTI MASIERO, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.261.659-47 e portadora de RG nº 8.170.793-6, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 70/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	30252	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Amanda Scotti Masiero / CRM/PR nº 52995	MES	6,00	16.031,39	96.188,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 70/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 02/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Congo, nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

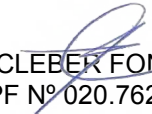
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
AMANDA SCOTTI MASIERO
CPF 069.261.659-47

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D089-ACAB-3AB6-FA2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ INDIANARA CARLOTTO TRECO (CPF 077.XXX.XXX-50) em 14/01/2026 13:21:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAMYRES DAL MORO (CPF 062.XXX.XXX-51) em 14/01/2026 13:44:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 14/01/2026 14:28:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D089-ACAB-3AB6-FA2A>

Proc. Administrativo 1- 1.242/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 15/01/2026 às 09:58:05

Segue aceite

—

Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Anexos:

Amanda_ASM_Servicos_Medicos.pdf

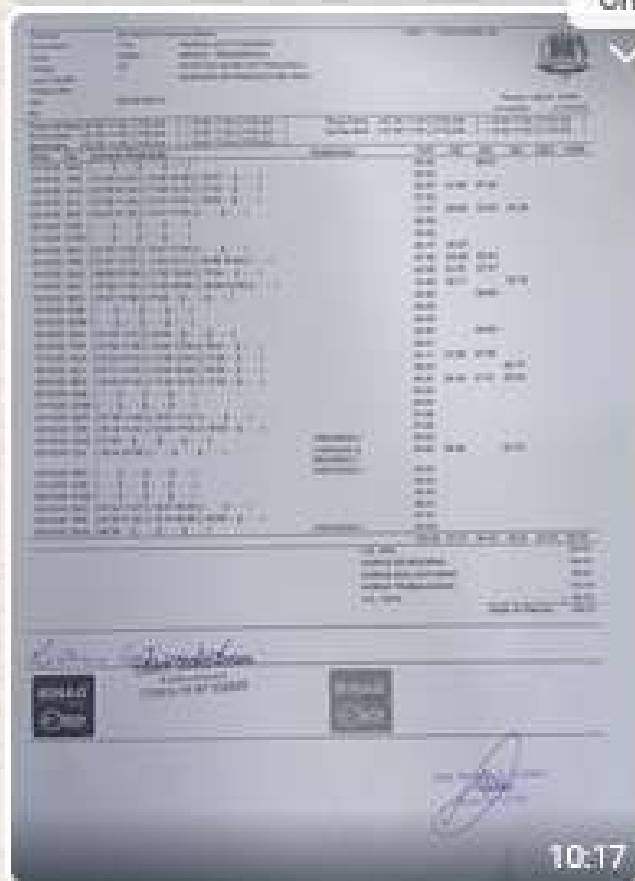


Dra Amanda Scotti Masieiro



Ontem

08:58



10:17

Hoje

** Olá Amanda, tudo bem?
Daiana da secretaria da Saúde.
Seu contrato vai vencer em **02/2026**.
Posso pedir aditivo de prazo?

15:53 ✓✓

Tudo bem Daiana.
Por gentileza. Pode pedir.

16:01



Digite uma mensagem



De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 15/01/2026 às 10:01:41

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 1.242/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 20/01/2026 às 17:55:58

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMS-AS, SMS-AS-APS, SMS-ADM-CC, SMS-AS-APS-DIR, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

ADITIVO DE PRAZO E META - ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0095_2026_Proc_1242_Aditivo_de_Prazo_e_Meta_servicos_continuos_ASM_Servicos_Medicos_deferime



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0095/2026

PROCESSO N.º : 1242/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : ASM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 6 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 860/2023 (Inexigibilidade n.º 70/2023), que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas unidades de Estratégia de Saúde Familiar – ESF, com carga horária de 40 horas semanais.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.1 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo. Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Conclui-se que os serviços de médicos generalista para atendimento a unidades de saúde podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quinta, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, verifica-se que houve aditivos de prorrogação de prazo dentro do limite legal, evidenciando a razoabilidade de prorrogação do prazo em mais 6 (seis) meses para o fim de que haja a continuidade dos serviços.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 11/02/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/01/2025, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, considerando o vigente CONCURSO PÚBLICO, deve ser providenciado o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.

Ainda, tendo em vista a homologação do Concurso nº. 247/2025 em 17/12/2025 e levando-se em conta o tempo necessário para a realização dos atos de convocação, nomeação, etc, para os aprovados, além das justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, entende-se adequado o prazo máximo de 12 meses para a prorrogação contratual ora pretendida.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 6 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 860/2022 (Inexigibilidade n.º 70/2023). De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a substituição gradativa dos terceirizados pelos candidatos aprovados no CONCURSO PÚBLICO em andamento.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de janeiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F04-2391-DC87-65F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/01/2026 17:56:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1F04-2391-DC87-65F3>

Proc. Administrativo 4- 1.242/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 29/01/2026 às 16:48:20

Prefeito, segue para sua assinatura o Despacho Nº 070/2026, que **DEFERE** a prorrogação de 6 (seis) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 860/2023 com a ASM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para serviços de médico generalista, o despacho segue o parecer jurídico.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

070_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_ASM_Servicos_Medicos_Ltda.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	29/01/2026 22:00:00	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **657A-1BF3-8DDE-EBBB**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 070/2026

PROCESSO Nº: **1242/2026**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA: **ASM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 860/2023 (INEXIGIBILIDADE N.º 70/2023)**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE FAMILIAR – ESF, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Processo Administrativo nº 1242/2026, solicita a prorrogação de prazo em 06 (seis) meses para o Contrato de Prestação de Serviços n.º 860/2023, originado da Inexigibilidade n.º 70/2023. Este contrato tem por objeto a essencial prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas unidades de Estratégia de Saúde Familiar – ESF, com carga horária de 40 horas semanais, no Município de Francisco Beltrão.

Constam do referido processo administrativo a cópia integral do contrato e a manifestação de concordância da empresa contratada, ASM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, e, fundamentalmente, o Parecer Jurídico n.º 0095/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, que procedeu à análise técnica e legal da matéria.

Assim, após detida análise dos documentos que fundamentam o requerimento formulado, em especial o criterioso Parecer Jurídico n.º 0095/2026, que concluiu pela viabilidade legal do pleito, e considerando a justificativa apresentada e as possibilidades estabelecidas pela norma de regência, a Lei n.º 8.666/93, que permanece aplicável ao caso concreto conforme disposto no Art. 190 da Lei n.º 14.133/2021, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo **em 06 (seis) meses** ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 860/2023 (Inexigibilidade n.º 70/2023), que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista nas Unidades de Estratégia de Saúde Familiar – ESF. O deferimento visa assegurar a continuidade de um serviço público essencial e ininterrupto, crucial para a saúde da população municipal.

Ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos que elabore o termo aditivo imediatamente, com a devida motivação e estrita observância do prazo de 06 (seis) meses ora deferido, respeitando as diretrizes do art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, que veda a prorrogação por prazo indeterminado. Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada no referido termo.

Encaminhe-se o presente processo ao Controle Interno do Município para ciência, em observância ao disposto no art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhe-se cópia deste despacho e do parecer anexo à Secretaria Municipal de Saúde, para que tome as providências cabíveis e necessárias para a substituição gradativa dos profissionais terceirizados pelos candidatos aprovados no CONCURSO PÚBLICO em andamento, conforme orienta o parecer jurídico.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão/PR, 20 de janeiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 657A-1BF3-8DDE-EBBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 29/01/2026 21:59:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/657A-1BF3-8DDE-EBBB>

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: ASM SERVICOS MEDICOS LTDA

Data: 03/02/2026 às 15:17:49

Boa Tarde,

Encaminha-se para assinatura o 7º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 860/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 70/2023.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_7_PRAZO_E_VALOR_CONT_860_2023_ASM_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 860/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ASM SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.080.965/0001-72, com sede na Rua BAHIA, 298 - CEP: 85605270, Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.242/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 11 de agosto de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	30252	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Amanda Scotti Masiero / CRM/PR nº 52995	MES	6,00	17.589,65	105.537,90

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

CPF nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA

AMANDA SCOTTI MASIERO

CPF 069.***.***-47

Ofício 1- 1.738/2026

De: ASM SERVICOS MEDICOS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/02/2026 às 20:08:46

Segue aditivo assinado em anexo. Grata.

Anexos:

ADITIVO_N_7_PRAZO_E_VALOR_CONT_860_2023_ASM_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_assinado.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 860/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ASM SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.080.965/0001-72, com sede na Rua BAHIA, 298 - CEP: 85605270, Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.242/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 11 de agosto de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	30252	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Amanda Scotti Masiero / CRM/PR nº 52995	MES	6,00	17.589,65	105.537,90

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná gov.br

Documento assinado digitalmente

AMANDA SCOTTI MASIERO

Data: 04/02/2026 20:06:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


ANTONIO PEDRON

CPF nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ASM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA

AMANDA SCOTTI MASIERO

CPF 069.***.***-47

Ofício 2- 1.738/2026

De: ASM SERVICOS MEDICOS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/02/2026 às 20:09:47

Segue aditivo assinado em anexo. Grata!

Anexos:

ADITIVO_N_7_PRAZO_E_VALOR_CONT_860_2023_ASM_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_assinado.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 860/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ASM SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.080.965/0001-72, com sede na Rua BAHIA, 298 - CEP: 85605270, Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.242/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 11 de agosto de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	30252	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Amanda Scotti Masiero / CRM/PR nº 52995	MES	6,00	17.589,65	105.537,90

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná gov.br

Documento assinado digitalmente

AMANDA SCOTTI MASIERO

Data: 04/02/2026 20:06:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


ANTONIO PEDRON

CPF nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ASM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA

AMANDA SCOTTI MASIERO

CPF 069.***.***-47

Ofício 3- 1.738/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: ASM SERVICOS MEDICOS LTDA

Data: 05/02/2026 às 08:30:01

Recebido, obrigado.

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 5- 1.242/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2026 às 15:06:18

Segue a Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

PUBLICACAO_DOM_ADITIVO_N_7_PRAZO_E_VALOR_CONT_860_2023_ASM_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO DE ADITIVO Nº 07 - CONT Nº 860/2023

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo Aditivo nº 7:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 860/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 070/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.242/2026.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 11 de agosto de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	30252	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Amanda Scotti Masiero / CRM/PR nº 52995	MES	6,00	17.589,65	105.537,90

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
MARIA RITA BRUFATI
Código identificador: D6680Q017FE



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 03/02/2026 - Edição número 82.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 6- 1.242/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 05/02/2026 às 15:08:14

Encaminha-se para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.